



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 676 - Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 221, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação do Art. 485 da Lei Complementar no 006/2010 (Código Tributário Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Complementar nº 006, de 28 de dezembro de 2010, que instituiu o Código Tributário do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam notificados os contribuintes (pessoas físicas e jurídicas), inscritas no cadastro da Dívida Ativa do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, que se encontram inadimplentes com os tributos municipais, da aplicação de multa de 5% sobre o valor do crédito tributário corrigido até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º. O lançamento da multa será em 1º de janeiro de 2024, aplicado sobre o valor do crédito tributário corrigido, inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal